



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....1

PORTARIAS

Secretaria de Administração e Finanças - SAF.....1

EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023 – CPL-PMAAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 332/2023 – **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico SRP nº 056/2023. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, resolve registrar os preços da empresa **C W N FERREIRA LTDA**, CNPJ sob nº 29.293.116/0001-48, com sede na Avenida Jose Miguel, 347, Bairro: POEIRAO, 64.460-000, Município: Água Branca – PI cujo Objeto consiste na Formação de Registro de preço para aquisição e contratação de pessoa jurídica para o fornecimento sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), engarrafado dos tipos P-13 incluindo os serviços de entrega e comodato de vasilhame que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, ou sede, ou filial a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município, e que funcione diariamente, 24h por dia- **MA Vigência:** 12 (doze) meses. **A íntegra da ata estará disponível na sede da CPL/PMAAP.** O valor total registrado foi de Valor Total: R\$ 436.800,000 (quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos reais). Preços registrados conforme quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	QUANT.	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Gás de cozinha GLP 13 Kg, composição Básica: Propano, Butano altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial. Obs: preço já deve estar incluso locação (comodato) do vasilhame e serviço de entrega.	ULTRAGÁS/BAHAINA	3.360	Botijão	R\$ 109,20	R\$ 366.912,00
Item exclusivo para ME EPP						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	QUANT.	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
02	Gás de cozinha GLP 13 Kg, composição Básica: Propano,	ULTRAGÁS/BAHAINA	640	Botijão	R\$ 109,20	R\$ 69.888,00

	Butano altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial. Obs: preço já deve					
--	---	--	--	--	--	--

SIGNATÁRIOS: **Francisco Dantas Ribeiro Filho**, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré –MA; **Thays Cristina Oliveira Parga** Secretária Municipal de Municipal de Saúde; **Elza Maria Santos Do Nascimento** Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alto Alegre do Pindaré e **Flávio Oliveira Viana** Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA **Carlos Wellington Nunes Ferreira** Responsável legal da CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 13 de Dezembro de 2023. **Francival Veloso Fernandes Pregoeiro e Presidente da CPL/PMAAP.**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 811/2023 Em 13 de dezembro de 2023.

INSTAURA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAS Nº 005/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, **Marcelo Coêlho Sousa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 009/1997, em seu Art. 178, inciso III,

RESOLVE:

Art. 1º - Determina a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 005/2023**, em face de servidor público municipal, para apuração de possível fraude documental e irregularidades no processo de nomeação, bem como **faltas administrativas previstas na Lei Municipal nº 009/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)**.

Art. 2º - Determinar, após o encerramento da fase de instrução processual, a citação do acusado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, se comprovada a conduta irregular do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 13 de dezembro de 2023.

Marcelo Coêlho Sousa

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0812/2023 Em 13 de dezembro de 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

MARCELO COÊLHO SOUSA, Secretário Municipal de Administração do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais

nos termos da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos art. 177, 178, 182, 183, da Lei nº 009/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), pela presente,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, GENILDO BARBOSA DA SILVA, Professor Nível I, matrícula nº 101285, **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES**, Professor Nível II, matrícula nº 101660, **ETENILSON CRUZ SILVA**, Professor Nível I, matrícula nº 100936, todos lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o **Processo Administrativo nº 005/2023**, bem como fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 13 de dezembro de 2023.

Marcelo Coelho Sousa

Secretário Municipal de Administração

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 15/12/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 15 de Dezembro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	15/12/2023
Validade	15/12/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	C789758559A87D3870C6D41A797441971B3871FF5ED86F5AA8CA866696221B4C

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 15/12/2023 07:06:58 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 162.158.224.205
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **FWIOB-AOTTM-V7U7Q-QNN4D**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.